



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI Nº 1.027/2016

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 780/2001 que disciplinou o contrato temporário de excepcional interesse público no âmbito dos poderes municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 15/06/2016, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 780, de 07 de março de 2001, que disciplinou o contrato temporário de excepcional interesse público no âmbito dos poderes municipais, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O contrato de trabalho de pessoal terá duração determinada no âmbito de cada unidade administrativa ou órgão e não poderá exceder a 12 (doze) meses prorrogável por igual período.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 780, de 07 de março de 2001.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 16 de junho 2016; 88º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em
16.06.16
Secretário

 Prefeitura Municipal de Orobó

Júlia Maria Leal de Aguiar e Aguiar
Secretaria Municipal de Administração